



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de junho de 2024

I

Série

Número 87

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 477/2024**

Autoriza o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda." ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro e determina que no período entre agosto de 2023 e junho de 2024, a compensação financeira devida não seja superior ao montante de 3.011.562,38 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 478/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Nós e a Tradição - NT, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto "Nós e a Tradição - NT", no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante um apoio financeiro no montante máximo de 3.000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 479/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Refrão Protagonista - Associação Cultural, com sede no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, para a produção e realização de 3 sessões do espetáculo "O Auto da Barca do Inferno", em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 480/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, com sede no Caminho João Fernandes Correia, n.º 11, 9270-123 - Porto Moniz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista produção e realização de um documentário denominado "Rota da Feiteira", em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 12.000,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 488/2024**

Autoriza o pagamento da quadragésima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2024, na importância de 32.705,28 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2024**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 9 de junho de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico tendo em vista reprogramar os valores das comparticipações dos ORAM para o projeto de investimento denominado "Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz", redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 477/2024****Sumário:**

Autoriza o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda." ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro e determina que no período entre agosto de 2023 e junho de 2024, a compensação financeira devida não seja superior ao montante de 3.011.562,38 €.

**Texto:****Resolução n.º 477/2024**

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" (abreviadamente "Contrato de Serviço Público"), entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, atribuídos à mesma, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento nos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 103/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 691/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 615/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 4/07, alterada pela Resolução n.º 696/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio, porém, estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de "concorrência regulada" no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020 de 30 de dezembro, a abertura para procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a "Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira";

Considerando que a decisão de adjudicação da referida Concessão foi publicada por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 14 de setembro, no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 165, I Série, de 16 de setembro, tendo a correspondente minuta de contrato sido aprovada pela mesma Resolução do Conselho de Governo, e o respetivo contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022 (abreviadamente, "Contrato de Concessão");

Considerando que com o processo judicial ocorrido no âmbito do referido procedimento concorrencial, e a própria data de produção de efeitos do Contrato de Concessão, que apenas ocorre após a emissão do visto do Tribunal de Contas, foi necessário garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período necessário ao efetivo início do período de exploração pelo operador no âmbito do Contrato de Concessão;

Considerando que com efeito, neste enquadramento, (i) foi proferido o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM; e (ii) foi prorrogado, por acordo entre as Partes, o mencionado Contrato de Serviço Público, e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em efetiva operação, o que à data se estimava vir a acontecer até dia 31 de julho de 2023;

Considerando que, subsequentemente, tendo o Contrato de Concessão sido visado pelo Tribunal de Contas em 21 de março de 2023, e decorrendo das Cláusulas 5.ª e 7.ª deste Contrato, que o efetivo início da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pela Concessionária teria início depois do termo do Período de Transição Inicial, ou seja, 6 meses depois da data de produção de efeitos do Contrato, esperava-se que o efetivo início da prestação de serviços de transporte ao abrigo do Contrato de Concessão viesse a ocorrer em 1 de outubro de 2023;

Considerando que a Secretaria Regional de Economia foi informada pela Concessionária de que, por vicissitudes várias, não tinha reunido as condições para o início da prestação de serviços na mencionada data;

Considerando que atendendo à expectável situação de urgência e rutura iminente do serviço criada pelo previsível não início da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do Contrato de Concessão, torna-se imprescindível (i) a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, e (ii) prorrogar, por acordo entre as Partes, o Contrato de Serviço Público, em ambos os casos até dia 30 de junho de 2024, atendendo que a Concessionária reúne nesta data as condições necessárias para dar início à exploração efetiva do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão;

Considerando o disposto no ponto 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, conjugado com o estipulado na Informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no dia 23 de outubro de 2021, "Assunto Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento UE Assunto: Quadro Regulatório aplicável aos

serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”;

Considerando que, através do Despacho n.º 230/2023, de 19 de julho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, publicado no JORAM n.º 129, 2.º Suplemento, da II Série, de 12 de julho, que autoriza para a Companhia dos Carrros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a Car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo período necessário até ao efetivo início da nova operação de transportes por parte dos operadores selecionados através de procedimento concorrencial, ou seja, até ao efetivo início do Período de Exploração dos “Contratos de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e Municipal da RAM (LOTE 1 e LOTE 2)”;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e o funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, transferiu a área dos transportes e mobilidade terrestre, para a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, integrou na sua estrutura de administração direta, a Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre;

Considerando que o ponto 2.6 (anterior 2.4) do “Anexo V Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina que o valor mensal provisório de indemnização compensatória corresponde a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, ou, quando este não esteja disponível, a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória estimada para o ano anterior.

E por fim, considerando que o Governo Regional, através da Portaria n.º 1110/2023, de 20/12, assumiu alargar a gratuidade dos passes na utilização do transporte público coletivo rodoviário aos estudantes até 23 anos, bem como implementar esta mesma gratuidade dos passes aos residentes com mais de 65 anos, a partir de janeiro de 2024.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.” ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro.
2. Determinar que no período entre agosto de 2023 e junho de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no Anexo V Alterado do “Contrato de Serviço Público”, a conceder à empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., não seja superior ao montante de 3 011 562,38 € (três milhões, onze mil, quinhentos e sessenta e dois euros, e trinta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Aprovar a minuta do 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que a compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior, sem prejuízo da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, e o Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem o referido aditamento ao Contrato de Serviço Público.
6. As verbas que asseguram a execução do 8.º aditamento ao contrato no ano de 2024, estão previstas no orçamento transitório da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, para o referido ano, na Classificação Orgânica 44.9.50.02.00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D. 05.01.03.RS.Z0, tendo sido atribuído o cabimento n.º CY42403809 e o compromisso e CY52403558.
7. Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1019/2023, de 15 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 478/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Nós e a Tradição - NT, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Nós e a Tradição - NT”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante um apoio financeiro no montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 478/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Nós e a Tradição - NT”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Grupo Informal de Jovens Nós e a Tradição - NT;

Considerando que o referido grupo juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para o referido grupo informal de jovens e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio ao referido grupo informal de jovens, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º, no n.º 4 do artigo 37.º e no artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 198/2024, de 22 de maio, a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Nós e a Tradição - NT, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Nós e a Tradição - NT”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Nós e a Tradição - NT uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:
  - a) Ano Económico de 2024 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - b) Ano Económico de 2025 - 900,00 € (novecentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto e termina a 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 43 9 50 08 00, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, do Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52409581.
8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 479/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Refrão Protagonista - Associação Cultural, com sede no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, para a produção e realização de 3 sessões do espetáculo “O Auto da Barca do Inferno”, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 479/2024**

Considerando que a Refrão Protagonista - Associação Cultural se propõe produzir e realizar o espetáculo “O Auto da Barca do Inferno”, em 2024;

Considerando que o espetáculo pretende transmitir um novo olhar em torno da obra clássica de Gil Vicente, tornando-a mais acessível, cativante e estimulante, através do teatro, música ao vivo e dança;

Considerando que o projeto que se destina ao público estudantil, pretende desmistificar o teatro para as gerações mais jovens, mostrar a importância de aliar a cultura à educação, apelar ao interesse no estudo de obras intemporais;

Considerando que o projeto incluirá conversas pós-espetáculo entre artistas e público, no intuito de clarificar e desmistificar tanto a obra como possíveis dúvidas sobre o processo artístico de criação de um espetáculo;

Considerando que o objetivo principal da associação é desenvolver projetos artísticos com artistas madeirenses;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Refrão Protagonista - Associação Cultural, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Refrão Protagonista - Associação Cultural, contribuinte n.º 516334360, com sede no concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, para a produção e realização de 3 sessões do espetáculo “O Auto da Barca do Inferno”, em 2024.
- 2 - Conceder à Refrão Protagonista - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 480/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, com sede no Caminho João Fernandes Correia, n.º 11, 9270-123 - Porto Moniz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista produção e realização de um documentário denominado “Rota da Feiteira”, em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os 12.000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 480/2024**

Considerando que a Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, se propõe produzir e realizar um documentário denominado: “Rota da Feiteira”, em 2024;

Considerando que se trata de um projeto no âmbito do cinema audiovisual designado por “Rota da Feiteira”, tendo em vista a realização de atividades de escrita e desenvolvimento de guião, incluindo pesquisa e levantamento das tradições culturais desde recolha de toda a informação sobre o apanha, preparação e utilização da feitaira, espécie de feto muito comum na Madeira, posteriormente, dando origem a um documentário;

Considerando que o projeto em questão pretende recuperar, valorizar e promover o património imaterial madeirense divulgando-o a nível nacional e internacional, nomeadamente nas comunidades da diáspora madeirense;

Considerando que Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa é uma entidade centrada em projetos de índole cultural nos domínios da música, educação, saúde, desporto, e das artes em geral, visando a promoção da música e dos músicos e das artes performativas, reconhecida e seguida amplamente pela comunidade regional, nacional e internacional, em geral pela criação de conteúdos de alta qualidade e detentora de comprovada experiência em criação, produção e lançamento de vários espetáculos musicais tais como o “Música nas Capelas”; “EcoMusicalis Lauraceae”; “D’Rebendita” e documentários tais como como a “Rota do Contrabando” e a “Revolta do Leite” onde a valorização do património imaterial é relevante;

Considerando que o apoio a atividades deste género, de pesquisa e investigação do património imaterial regional, com a finalidade de criar obras audiovisuais e multimédia de produção independente, constitui uma oportunidade distinta e qualificada de divulgação da RAM enquanto destino cultural; Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, contribuinte n.º 513.512.853, com sede no Caminho João Fernandes Correia, n.º 11, 9270-123 - Porto Moniz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista produção e realização de um documentário denominado: “Rota da Feiteira”, em 2024.
- 2 - Conceder à Retoiça - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa uma participação financeira que não excederá os 12.000,00 € (doze mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EN.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 488/2024****Sumário:**

Autoriza o pagamento da quadragésima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2024, na importância de 32.705,28 €.

**Texto:****Resolução n.º 488/2024**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar o pagamento da quadragésima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.705,28 € (trinta e dois mil, setecentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2024.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023 (ainda em vigor), respeitante a capital, no valor de 31.236,67 € (trinta e um mil, duzentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 1.468,61 € (mil quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52401324 (capital) e n.º CY52401323 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 9 de junho de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico tendo em vista reprogramar os valores das participações dos ORAM para o projeto de investimento denominado “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a participação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 489/2024**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um contrato-programa plurianual com o Município de Machico, destinando ao financiamento do projeto de investimento denominado “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, da responsabilidade do Município;

Considerando que o Município de Machico, solicitou uma alteração ao contrato-programa plurianual devido aos atrasos relativamente aos calendários previstos e inerentes às intervenções alocadas no respetivo contrato-programa, com reflexos na execução da obra contratualizada pelo município, que obriga à reprogramação da execução prevista em 2023 e 2024;

Considerando que importa alterar e reprogramar o contrato-programa dado que não houve montantes pagos em 2023, reprogramando para 2024 o valor não executado, redistribuindo os encargos orçamentais anuais, mantendo a participação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 €.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 9 de junho de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico tendo em vista reprogramar os valores das participações dos ORAM para o projeto de investimento denominado “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a participação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 €.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.MM, projeto 53260.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)